



LEI N°: 2550 de 11 de Novembro de 2025.

"REVOGA A LEI N° 2265 DE 14 DE MARÇO DE 2022 E INSTITUI NORMAS A SEREM APLICADAS A TRAILERS, "FOOD TRUCKS" OU SIMILARES NO MUNICÍPIO DE ILCÍNEA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O POVO DO Município de Ilicínea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, diante da Sanção Tácita do Prefeito, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aplica-se o disposto nesta lei ao comércio de alimentos e bebidas realizado em quiosques, vagões, trailers, vagonetes montadas em veículos automotores ou por estes tracionáveis, "food trucks", vans ou veículos similares em vias e áreas públicas ou particulares diretamente ao consumidor em caráter itinerante, mediante o recolhimento do preço público estabelecido em Decreto do Executivo.

§ 1º O comércio de alimentos de que trata esta lei compreende os comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de equipamentos que se fixem ao solo (containers), ou adicional em alvenaria, que impossibilitem sua eventual remoção.

§ 2º O trailer, "food truck" ou similar destinado à comercialização de comestíveis e bebidas, são considerados estabelecimentos comerciais, sujeitos às normas que regem os estabelecimentos em geral com as restrições desta lei.

§ 3º Para efeitos desta lei, entende-se como itinerante a atividade exercida sem fixar ponto, salvo aqueles predefinidos e estabelecidos por decreto regulamentador.

§ 4º Para os efeitos desta lei, considera-se "food truck" o veículo automotor ou rebocável adaptado com instalações que propiciem:

I - o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação de alimentos;

II - o armazenamento de alimentos em temperatura adequada;





CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Ilicínea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (35) 3499-0070
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

III - a autonomia de água e energia;

IV - o depósito adequado de captação dos resíduos líquidos gerados.

§ 5º - Ficam isentos da aplicação imediata das disposições desta lei os comerciantes que, na data de sua publicação, estejam em pleno exercício regular de suas atividades há pelo menos 1 (um) ano, em observância ao Princípio da Irretroatividade das normas legais.

§ 6º - Os comerciantes mencionados no parágrafo anterior deverão, entretanto, adequar-se integralmente as exigências desta lei no prazo de até 12(doze) meses, contados da data de sua entrada em vigor. O Município, assim que esta lei for publicada, emitirá de forma escrita e/ou eletrônica, uma notificação aos comerciantes referidos no §5º sobre a devida publicação desta lei e o prazo para adequações.

Art. 2º É vedada a comercialização utilizando-se desses veículos ou de seus componentes em vias e logradouros públicos do Município sem prévia autorização da autoridade ou órgão competente da Administração Pública Municipal.

Art. 3º O responsável pelo trailer, "food truck" ou similar deverá indicar os locais que pretende realizar a atividade comercial para análise da Administração Pública Municipal, sendo vedada a autorização em locais de grande fluxo de veículos, se ficar prejudicado o trânsito, ficando a critério da Administração Pública a análise da oportunidade e conveniência do deferimento da autorização pretendida, devidamente fundamentada.

Art. 4º O pedido de licença será instruído conforme as predisposições para estabelecimentos em geral, acrescido de:

I - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo a ser utilizado na comercialização dos alimentos;

II - indicação do local em que serão produzidos e manipulados os alimentos;

III - eventuais documentos que a Administração Pública entender necessários à verificação da proteção do bem comum.

Parágrafo único. Será concedida à pessoa física ou Jurídica no limite de uma licença por CPF ou CNPJ, sendo vedada a concessão de mais de uma licença à mesma



CÂMARA MUNICIPAL DE ILCÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22

Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Ilicínea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (35) 3499-0070
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

pessoa Jurídica ou ao microempreendedor individual (MEI). Também é vedada a concessão de Licença para pessoa jurídica e outra para pessoa física constante no quadro de sócios da mesma empresa interessada na obtenção da referida Licença.

Art. 5º Para a realização das atividades em vias, áreas e logradouros públicos será concedida a Autorização de Uso, a ser expedida pela Prefeitura Municipal, mediante prévio e regular processo de Licitação, cujas regras serão estabelecidas em edital específico, respeitadas as disposições desta Lei.

§ 1º. O Edital de licitação deverá estabelecer as condições de funcionamento da atividade, incluindo dias e horários, forma de utilização das vagas, modelo de rotatividade, fiscalização do exercício da atividade, dentre outros.

§ 2º Poderá a Administração Pública, sempre atendendo a finalidade pública e os critérios de oportunidade e conveniência, estabelecer critérios objetivos de pontuação para eventuais pedidos de licença, para instalação de "food trucks" em locais que já eram utilizados como pontos, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 3º Os critérios e a pontuação para aqueles que já exerciam a atividade na data da publicação desta lei serão definidos em decreto próprio.

Parágrafo único. O empresário de "food truck" deverá manter as instalações elétricas, de gás e hidráulicas do veículo de acordo com as normas técnicas e legais vigentes.

Art. 6º Deferido o pedido de licença, deverá ser providenciado junto a Prefeitura Municipal de Ilicínea:

I - a emissão de boleto para pagamento de preço público pelo uso de área pública;

II - a outorga da autorização de uso será válida por 1 (um) ano, após a comprovação do pagamento do preço público supracitado, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, desde que não haja disposição contrária ou nova licitação para as áreas de interesse público.

A blue ink signature is placed over a large, faint, circular blue ink watermark that reads "Câmara Municipal de Ilicínea".



CÂMARA MUNICIPAL DE ILCÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Ilicínea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (35) 3499-0070
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

Parágrafo único. Para renovar a autorização de uso, o interessado deverá informar a Prefeitura Municipal de Ilicínea em até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, recolhendo novo pagamento de preço público e demais encargos para o novo período.

Art. 7º A qualquer tempo poderá ser alterado, por iniciativa da Administração Municipal, o local onde é exercida a atividade, para atender ao interesse público, sem direito à indenização, sendo o responsável intimado com prazo de até 90 (noventa) dias para adequação, salvo em situações emergenciais.

Art. 8º A exploração é exclusiva do licenciado, não sendo admitida a transferência para terceiros, sendo expressamente vedada qualquer tipo de venda, alienação, transferência, doação a título gratuito ou oneroso, e por sucessão hereditária, incorrendo o faltoso, nas penas do parágrafo único.

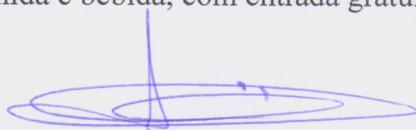
Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o responsável a cassação do Alvará de Licença e Autorização de Uso para funcionamento.

Art. 9º Todo evento organizado por pessoa jurídica de direito privado que concentre em vias e áreas públicas ou em área privada de uso comum veículos "food trucks", deverá ter licença da Prefeitura Municipal de Ilicínea.

§1º Para a realização do evento, o responsável pelo mesmo deverá solicitar Alvará de Licença junto à Prefeitura Municipal de Ilicínea, contemplando o local e todos os equipamentos que serão instalados, respeitando os dispositivos legais referentes à realização de eventos estabelecidos na lei.

§2º A Administração Pública poderá indicar áreas públicas institucionais para o fim de desenvolver "food parks" públicos mediante permissão, com processo licitatório, devendo os permissionários atenderem as exigências e requisitos a serem dispostos em decreto próprio.

§3º Entende-se como "food parks" praças de alimentação a céu aberto, de uso exclusivo por "food trucks" e que oferecem ao público lazer, entretenimento, cultura e diferentes opções de comida e bebida, com entrada gratuita.





CÂMARA MUNICIPAL DE ILCÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Ilicínea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (35) 3499-0070
e-mail: ilicina.cam@gmail.com

Art. 10. São obrigações do licenciado:

I - apresentar-se, durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação e a de seu comércio, exigência que se aplica também em relação aos prepostos e auxiliares;

II - responder, perante a Administração Municipal, pelos atos praticados por seus funcionários e auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão e dos termos dessa lei;

III - pagar o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, na forma da lei;

IV - afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu Alvará de Licença e Autorização de Uso para funcionamento;

V - estar com o veículo a ser utilizado para a comercialização devidamente regularizado, conforme o que preconiza o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas pertinentes, apto ao exercício da atividade e equipado com itens de segurança a serem exigidos pela Administração Pública;

VI - armazenar, transportar, manipular e comercializar somente produtos aos quais está autorizado, especificados no Alvará de Licença, exercendo a atividade pessoalmente ou por meio de funcionários contratados, nos dias e horários estabelecidos;

VII - colocar à venda somente produtos em perfeitas condições de consumo, atendido ao disposto nas legislações específicas, sanitária e no Código de Defesa do Consumidor;

VIII - transportar as mercadorias sem impedir e dificultar o trânsito;

IX - apresentar, quando solicitado, o respectivo Alvará de Licença, bem como demais documentos relativos ao exercício da atividade;

X - manter o recinto e a área lindeira ao local de trabalho permanentemente limpos e desocupados, destinando o lixo, recolhido e devidamente acondicionado, observando-se os horários de coleta pública;





CÂMARA MUNICIPAL DE ILCÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Ilicínea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (35) 3499-0070
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

XI - coletar e armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos para posterior descarte em recipiente adequado e de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial;

XII - manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando os consertos que se fizerem necessários.

Art. 11. É vedado ao licenciado:

I - alterar o seu equipamento, sem autorização específica do órgão competente;

II - manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;

III - manter ou comercializar mercadorias não autorizadas ou alimentos em desconformidade com a sua autorização;

IV - colocar caixas e equipamentos em áreas públicas e/ou em desconformidade com o Alvará de Licença;

V - causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

VI - utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias ou materiais publicitários;

VII - perfurar calçadas ou vias públicas, exceto para colocação de pontos de energia e água com autorização prévia da Prefeitura Municipal de Ilicínea;

VIII - fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, banco, caixotes, tábuas, encerados ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento;

IX - expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;

X - utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinado para tal;

XI - jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou logradouros públicos, bem como deixar o lixo produzido pela sua atividade, no passeio público;





CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Ilicínea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (35) 3499-0070
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

XII - utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação ou outros que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;

XIII - colocar na via ou área pública qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação e comercialização;

XIV - prejudicar o trânsito livre nos passeios e ruas;

XV - utilizar bens e veículos que não estejam devidamente identificados como estrutura de atendimento ao público para comércio de alimentos;

XVI - residir no 'food truck', trailer ou similar;

XVII - utilizar som, ao vivo ou eletrônico, ou televisão com amplificação do som, em desconformidade à NBR 10.151 e 10.152 ou as que lhes sucederem.

XVIII – utilizar energia elétrica e abastecimento de água da rede pública, sob pena de cassação da licença de funcionamento e Autorização de Uso.

Parágrafo único. Os "food trucks" ou similares poderão utilizar mesas e cadeiras, exclusivamente para servir os clientes, que deverão ser colocadas na extensão dos mesmos, não podendo exceder o número máximo de 5 (cinco) jogos de mesa com 4 (quatro) cadeiras cada, desde que respeitada a livre passagem dos pedestres. Os "food Trucks" deverão ter um ponto de água e energia devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal e pela concessionária correspondente, ficando o mesmo responsável por todos os encargos de instalação e utilização, respeitando as normas legais e legislação vigente. Como se trata de atividade econômica privada, a Prefeitura Municipal de Ilicínea não poderá assumir os encargos do consumo de água e energia dos "food truck's.

Art. 12. O armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos deverá observar as legislações sanitárias vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Ilicínea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (35) 3499-0070
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

Art. 13. Os licenciados poderão obter, mediante autorização da Administração Pública, sua respectiva ligação de água e eletricidade junto aos órgãos competentes, dentro dos procedimentos técnicos atinentes aos serviços solicitados.

Art. 14. Sem prejuízo de outras penalidades aplicadas, constatada a desobediência ou resistência ao disposto nesta lei pelo responsável, ou no caso da infração continuada causada por desrespeito ao disposto nesta lei, referente à manutenção do sossego público, poderá ser cassado o alvará de funcionamento, assim como a Autorização de Uso.

Art. 15. O Alvará de Licença e a Autorização de Uso também poderão ser cassados:

I - quando a estrutura instalada for diferente da autorizada;

II - como medida preventiva a bem da higiene, da moral, do sossego ou segurança pública;

III - por solicitação da autoridade competente, comprovados os motivos que a fundamentaram;

IV - o não exercício em período igual ou superior a 30 (trinta) dias da atividade licenciada para o local ou ao ponto, cuja licença de uso tenha sido concedida através de "licitação" e 90 (noventa) dias para as demais hipóteses, devendo a Prefeitura Municipal de Ilicínea realizar vistorias periódicas de ofício ou por provação do interessado.

§1º Cassado o Alvará de Licença para funcionamento, a estrutura será imediatamente interditada e removida.

§2º Será igualmente interditada e removida toda estrutura em que se exerçam atividades sem o Alvará de Licença para funcionamento e Autorização de Uso expedido conforme o que preceitua esta lei.

§3º De tudo deverá ser o infrator cientificado, podendo exercer, em qualquer situação, o amplo direito de defesa, com os princípios inerentes ao contraditório e ampla defesa, junto aos órgãos competentes do Município e, em grau de recurso, junto ao Ministério Público de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILCÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Ilicínea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (35) 3499-0070
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

Art. 16. - REVOGADO.

Art. 17. Cabe a Prefeitura Municipal de Ilicínea a fiscalização dos veículos aqui referidos, no âmbito de sua competência, sem prejuízo da competência da fiscalização higiênico-sanitária pelas autoridades competentes do setor.

Art. 18. Será estabelecida no processo licitatório, pontuação específica para aqueles que já exercem atividade no local.

Art. 19. O Poder Executivo deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte dias) após sua publicação, mediante sua devida regulamentação, revogada a revogada a lei nº 2265 de 14 de março de 2022 e todas as disposições em contrário.

Ilicínea, 11 de Novembro de 2025.

Presidente da Câmara

PUBLICADO
em 11 / 11 / 2025
Juliana C. Soares Faneli
Assinatura